

Parecer Técnico sobre Impugnação

Fornecedor:	Informática Brasil
Processo:	TJ-ADM-2020/47956
Licitação:	Pregão Eletrônico Nº: 003/2021
Data de recebimento	02/07/2021

1 – Exigência Impugnada – item 1- Terminal de videoconferência

Alegação

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO 003/2021

Prezados Senhores:

A Lei nº 8.666 de 1993 estabelece em seu artigo 21, § 4º o seguinte:

"Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

(...)

§ 4o Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas."

No dia 30/06/2021 e no dia 01/07/2021, poucos dias úteis antes da data prevista para o Pregão 003/2021, foram publicadas diversas respostas a pedidos de esclarecimento, dentre as quais destacamos a seguinte resposta:

01 - Pergunta:

"Para o item 1- Terminal de videoconferência

Pergunta 1: Deverá ser um terminal dedicado de videoconferência H.323/SIP ou pode ser atendido com solução

baseada em PC/Desktop + webcam + microfone de mesa?"

Resposta:

"Deverá ser utilizado terminal dedicado."

Esta resposta modifica completamente os requisitos técnicos para o terminal de videoconferência, pois passa a exigir que seja fornecido equipamento dedicado, não baseado em PC, o que não estava previsto no termo de referência.

Tamanha alteração no projeto requer, conforme a legislação, que seja republicado o edital, concedendo-se tempo hábil para que os licitantes interessados possam refazer o projeto conforme a nova diretriz.

Diante disto, a disputa prevista para o dia 06/07/2021 não pode prosperar, sob o risco de grande ilegalidade, quebra do vínculo ao instrumento contratual. prejuízo à publicidade e transparência, quebra da isonomia entre os participantes.



Por este motivo, pedimos, respeitosamente, a impugnação do presente, para transparente adequação do termo de referência e novo agendamento da disputa.

Parecer Técnico

A solução é composta pelos itens presentes em "4. REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS" do Termo de referência. O item 1 deverá ser composto por um equipamento que atenda as exigências previstas:

“Quanto à videoconferência:

- *O equipamento de videoconferência desse ambiente deverá se comunicar com a plataforma LifeSize Cloud ou com outra solução de videoconferência que o TJBA venha a contratar;*
- *Deverá fazer uso dos protocolos SIP e H.323;*
- *Deverá possuir minimamente as seguintes conexões:*
 - *1 LAN;*
 - *1 HDMI;*
 - *1 Entrada para microfone externo;*
- *Deverá permitir o ajuste do nível de captação do microfone;*
- *Deverá permitir a integração de um fone Bluetooth, por ora denominado Solução de retorno de áudio sem fio, que deverá fazer parte da solução e será utilizado para reprodução do áudio da videoconferência;*
- *Deverá acompanhar cabos para instalação da solução.”*

As características acima já descrevem um terminal dedicado, na reposta do questionamento supracitado pelo licitante não houve alteração nos requisitos, apenas esclarecimento que eles tratam de um terminal dedicado H.323/SIP, portanto a impugnação é improcedente.

Os demais equipamentos que compõem a solução estão descritos nos demais itens.

